



**Desafios da etnografia:  
tensões do fazer  
antropológico na  
construção de relatórios  
técnicos em comunidades  
Quilombolas**

**Challenges of  
ethnography: tensions of  
the anthropological work  
in the construction of  
technical reports in  
Quilombola communities**

*Cristian Jobi Salaini*

Doutor em antropologia social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
Professor do Curso de Relações Internacionais na ESPM (Escola Superior de Propaganda e Marketing)

**Resumo:**

O objeto deste artigo é o próprio trabalho antropológico e etnográfico quando imerso em situações de perícia. Discutir as vicissitudes do trabalho de campo e da etnografia nestas situações produz um alargamento conceitual tanto da maneira como interpretamos os trabalhos técnicos, como também do próprio universo da antropologia social. Procuro problematizar a minha participação – na condição de antropólogo perito – na produção de relatórios técnicos de reconhecimento territorial de comunidades quilombolas no Brasil. O aparato legal que rege a questão quilombola (artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e suas derivações infraconstitucionais) funciona como enquadramento fundamental de produção identitária destes grupos sociais, não se apresentando, contudo, como o único. Neste sentido, existem diferentes enquadramentos que dialogam com as historicidades dos grupos e que produzem uma dinâmica classificatória de natureza complexa.

**Palavras-chave:** Reconhecimento Social. Memória. Territorialidade. Etnografia. Perícia Antropológica.

**Abstract:**

The goal of this article is the anthropological and ethnographical work itself when immersed in technical expertise situations. The discussion of the vicissitudes of the field work and of ethnography in these situations produces a conceptual broadening of the way in which we interpret the technical works as well of the universe itself of social anthropology. I seek to problematize my participation - in the condition of anthropologist expert – in the production of technical reports of territorial recognition of the quilombola communities in Brazil. The legal apparatus which dictates the quilombola issue (article 68 of the Act of Constitutional Transitory Provisions of the Federal Constitution and its infra-constitutional derivations) acts as the fundamental framework for the identity production of these social groups, albeit not presenting itself as the only one. In this sense there are different frameworks which dialog with the historicities of the groups and which produce a classificatory dynamic of a complex nature.

**Keywords:** Social Recognition. Memory. Territoriality. Ethnography. Anthropological Expertise.

## Introdução

O presente artigo resulta de um processo reflexivo que acompanha minha trajetória profissional enquanto constituidor de equipes destinadas à produção de laudos, relatórios técnicos e pareceres acerca de grupos sociais que vêm ganhando evidência através de suas lutas por reconhecimento por parte da sociedade brasileira. Estas atuações, inseridas nas áreas do patrimônio cultural brasileiro<sup>1</sup> e também do reconhecimento étnico-territorial de comunidades remanescentes de quilombos<sup>2</sup>, traduziram-se na possibilidade de uma reflexão que se estende no tempo e no espaço, desenhando um quadro que apresenta uma série de aproximações e afastamentos entre as situações etnográficas vivenciadas, desafiando qualquer desejo classificatório precipitado. O relatório técnico – que faz parte do aparato legal e administrativo no que concerne ao reconhecimento e delimitação de territórios quilombolas – se apresenta enquanto peça fundamental da construção do RTID (Relatório Técnico de Identificação e Delimitação)<sup>3</sup>, sendo construído por equipes de natureza interdisciplinar (normalmente constituídas por antropólogos, historiadores, geógrafos e arquitetos). Uma das peças centrais do relatório técnico é construída através de etnografia (metodologia cara ao campo da antropologia social) com determinado grupo social quilombola. O objetivo da presente reflexão não é discutir exaustivamente os usos da metodologia etnográfica (pauta incontornável dos fóruns antropológicos); o objetivo fundamental aqui é a problematização da etnografia quando inserida em contextos de perícia antropológica, apresentando as tensões, dificuldades e possibilidades da produção etnográfica em contextos de reconhecimento identitário e territorial no Brasil.

O artigo 68 da Constituição Federal Brasileira e o seu aparato infraconstitucional criaram, do ponto de vista legal, uma “revolução” no que diz respeito aos processos de reconhecimento de comunidades quilombolas no Brasil. Desde a reforma constituinte de 1988, no Brasil, abriu-se a possibilidade de reconhecimento dos espaços que guardam relação histórica com a escravidão, assegurando-lhes direitos territoriais. O Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) trouxe consigo um aparato legal que procura relacionar comunidades negras contemporâneas, portadoras de determinadas especificidades étnicas, com a experiência histórica

<sup>1</sup> Minha dissertação de mestrado intitulada “Nossos heróis não morreram: um estudo antropológico sobre formas de ‘ser negro’ e de ‘ser gaúcho’ no Rio Grande do Sul” constitui-se num desdobramento de processo por mim vivenciado junto à equipe que realizou um Inventário Nacional de Referências Culturais que tinha como foco a participação dos lanceiros negros na Revolução Farroupilha. A dissertação foi defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

<sup>2</sup> A presente reflexão é parte da reflexão da minha tese de doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade do Rio Grande do Sul e intitulada: “A ‘JANELA’ DO RELATÓRIO TÉCNICO: Variabilidade, criatividade e reconhecimento social em contextos de perícia antropológica.

<sup>3</sup> A Instrução normativa 57 do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) apresenta o RTID composto das seguintes etapas: 1) Relatório Histórico-Antropológico; 2) Planta e memorial descritivo do território; 3) Cadastramento das famílias quilombolas; 4) Cadastramento dos demais ocupantes; 5) Cadeia dominial; 6) Verificação acerca de sobreposições a áreas de conservação, segurança nacional, etc. e 7) Parecer conclusivo.

dos quilombos. Esta inovação constitucional promoveu uma abertura de discussões relacionadas à pauta quilombola, que se desenrolam até o atual cenário contemporâneo. Em diálogo com esse artigo constitucional, temos hoje o Decreto n. 4.887/03<sup>4</sup> e a Instrução Normativa n. 57 (IN 57), que se constituem enquanto aparato infraconstitucional que vêm a regulamentar o artigo acima citado. Essa inovação do ponto de vista étnico-territorial no Brasil ganha as seguintes palavras no texto constitucional: “Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos”.

Há uma diversidade de experiências de pesquisas já conhecidas desse segmento negro no Brasil que apontam para a riqueza de contextos e situações que dialogam, hoje, com a categoria jurídica “remanescentes de quilombo”.<sup>5</sup> A literatura antropológica sobre o tema aponta para a desconstrução das versões frigorificadas – e coloniais – do conceito de quilombo<sup>5</sup> que o relacionariam diretamente com as noções de “fuga” e “isolamento”, situando-o física e simbolicamente para fora do domínio da civilização.<sup>6</sup> Esta noção que toma o isolamento como ponto central derivou na interpretação de um quilombo idílico e fora das relações de produção e de mercado, gerando “outro tipo de divisão, que descreve os quilombos marginalmente, fora do domínio físico das *plantations*”.<sup>7</sup>

Encontra-se, hoje, portanto, uma variabilidade de grupos sociais que dialogam com a categoria *quilombo*, revelando uma diversidade de casos que abarcam quilombos urbanos e rurais<sup>8</sup>. Apesar do acúmulo reflexivo acadêmico sobre o tema, não há consensos metodológicos entre historiadores e/ou antropólogos sobre como conduzir o trabalho antropológico em uma arena

---

<sup>4</sup> O Decreto 4887/2003 estabelece o procedimento administrativo para regularização dos territórios de quilombo: “São terras ocupadas por remanescentes [...] as utilizadas para a garantia da sua reprodução física, social, econômica e cultural”.

<sup>5</sup> (Almeida, 1996, 1998, 2002; Anjos & Silva, 2004; Barcellos, et.alli., 2004; Carvalho, 1996; Chagas, 2005; Leite, 1999, 2003; O’Dwyer, 1995, 2002). Esse tema possui uma história mais longa que remonta, em sua gênese, a diferentes estudos e enfoques sobre comunidades negras rurais no Brasil (Brandão, 1977; Vogt & Fry, 1996; Bandeira, 1988; Gusmão, 1990).

<sup>6</sup> ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e as novas etnias. In: O’DYWER, Eliane Cantarino (org.) *Quilombos – identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

<sup>7</sup> ALMEIDA, 2002, p. 48. Almeida demonstra como diferentes autores tomaram como referência uma noção jurídica-formal de quilombo do período colonial, como aquela formulada como uma “resposta ao Rei de Portugal” decorrente de uma consulta feita ao Conselho Ultramarino de 1740. Segundo esta versão corrente, o quilombo seria definido por critérios fundamentais que envolvem a fuga, uma quantidade mínima de “fugidos”, a ideia de um isolamento geográfico (fora da civilização, em um espaço de natureza), a existência de um “rancho” e de “pilões”. A reflexão acerca do campo semântico do conceito de quilombo demonstra uma série de possibilidades associativas – ainda no pré-abolição – que não foram incorporadas nas definições formais acerca do quilombo, promovendo já uma defasagem entre as “situações práticas” e as definições jurídico formais do ambiente colonial. Extensivo a este elemento, existe todo um conjunto de reflexões promovidas pela historiografia sobre o assunto que procura demonstrar como os grupos negros poderiam estabelecer uma posição de “fundo de fazenda”, produzindo relações de continuidade com o centro escravocrata, mantendo inclusive relações comerciais e de proximidade com as fazendas, vilas e cidades. GOMES, Flávio dos Santos. O “Campo negro” de Iguaçú: escravos, camponeses e mocambos no Rio de Janeiro (1812-1883). In: *Revista Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, nº 25, p. 43-72, 1993.

<sup>8</sup> Apesar da noção de variabilidade se apresentar como elemento fundamento do atual “quadro quilombola”, tem-se algumas características que costumam dialogar com as diferentes possibilidades de quilombos com as quais os pesquisadores vêm se deparando: o quilombo como espaço de resistência e acolhimento constituído com base em critérios de etnicidade e parentesco, presunção de vínculo com o passado escravista, território como moldura para a memória coletiva e a ancestralidade.

hiperpolitizada e repleta de tensões entre agentes de diferentes pontos do campo social (movimentos sociais, pesquisadores, agentes públicos e quilombolas).

O objeto deste artigo, portanto, é o próprio trabalho antropológico e etnográfico quando imerso em situações de perícia. Não se trata, portanto, de um tipo de “receita” do fazer etnográfico nestes contextos tão variados. Os contextos de perícia antropológica evidenciam um complexo quadro social, repleto de agentes e nuances que nem sempre são contemplados no texto do laudo ou do relatório técnico. Discutir as vicissitudes do trabalho de campo e da etnografia nestas situações produz um alargamento conceitual tanto da maneira como interpretamos os trabalhos técnicos, como também do próprio universo da antropologia social.

### **Desafios éticos e metodológicos da escrita etnográfica em contextos periciais**

Argumenta-se que, apesar das características específicas de um contexto pericial, o antropólogo deve – ou deveria – seguir até as últimas consequências as premissas fundamentais de um trabalho de natureza etnográfica sob o risco de sofrer um “achatamento” e uma pasteurização do “outro”. Isto significa poder problematizar as contradições, conflitos e o terreno não raramente irregular do trabalho de campo. A integridade da natureza etnográfica deve ser preservada neste tipo de arena.

Existe uma série de situações etnográficas por mim vivenciadas, durante situações de perícia, que extrapolam em muito os roteiros pré-estabelecidos da produção de um relatório técnico antropológico. Do ponto de vista metodológico, faz-se necessário atenção redobrada, em contextos de perícia, para não recair num tipo de “presentismo da memória”, onde os “nativos” estariam “lembrando o passado” simplesmente em função de determinado pleito territorial. Esta postura contribui em um tipo de reificação que coloca a etnicidade como processo acionado por fins estritamente instrumentais. A fuga desta perspectiva faz parte do aparato ético/metodológico do pesquisador. Pensando com Mello, em sua experiência etnográfica na comunidade quilombola de Cambará/RS:

Daí ser necessário tomar cuidado para não situar os ‘nativos’ e, por decorrência, as narrativas, em um outro tempo que não é o do antropólogo. Contudo, o fato de antropólogo e ‘nativo’ compartilharem o mesmo tempo não significa que manifestem as mesmas reações em face dele. É por isso que não reduzo as falas dos homens e mulheres de Cambará às contingências históricas do momento. Não considero essas narrativas como meras adequações às perguntas do ouvinte (no caso em pauta, o antropólogo). Há de se ter cuidado para não transformar o ‘informante’ num ‘respondente’ ou, dito de outra forma, em sujeito passivo da interação, cujas falas manifestariam tão somente fluxos que o englobam e uma adequação à curiosidade antropológica.<sup>9</sup>

Sendo assim, a busca caminha no sentido da possibilidade de comunicação entre diferentes textos culturais. Mas, na experiência etnográfica, há uma série de jogos de interconhecimento entre as diferentes posições que são produzidas em campo. Existe um antropólogo que, por vezes, do ponto de vista identitário, no contato com os “nativos”, se constrói enquanto a própria figura do

<sup>9</sup> MELLO, Marcelo Moura. *Caminhos criativos da história*. Territórios da memória em uma comunidade negra rural 2008 (Dissertação de mestrado). Campinas. Universidade Estadual de Campinas, 2008. p. 217.

Estado. Em outros momentos, o antropólogo que pode se descolar dessa postura construindo a figura do “pesquisador militante”. Os pesquisados, de sua parte, produzem as respostas mais adequadas aos contextos dos jogos identitários. As narrativas construídas, os contextos passíveis de serem mostrados ao pesquisador, assim como o conteúdo de determinadas formulações, também fazem parte das derivações possíveis através deste “jogo de espelhos” identitários que são construídos com relação a um “outro” e, ainda mais, através de uma presunção do outro – um “outro possível” ou imaginado.<sup>10</sup>

Estar atento às nuances dos contextos do trabalho etnográfico e das construções narrativas dirige para novos rumos, onde nem os antropólogos/etnógrafos são reféns da escrita pericial, tampouco os informantes são reféns do contexto de pesquisa. Essa redobrada atenção metodológica, apesar de não necessariamente original em relação ao ofício etnográfico, precisa ser revisitada no que diz respeito aos estudos que têm como universo as comunidades quilombolas. Faz-se necessário repensar novos jogos de escalas e níveis de análise que possam produzir novas leituras e narrativas acerca desses grupos que não derivem apenas na clássica distinção entre um “nós” e um “eles”. Apesar de todo o poder explicativo das categorias dos campos teóricos da etnicidade, devemos ter em conta os “coloridos” da vida social que não estão presos às caixas do relatório técnico. Não se trata, entretanto, de produzir uma leitura pessimista do relatório antropológico. Se, por um lado, ele produz certo fechamento pelas necessidades conjunturais de técnicas de controle e classificação, há também a possibilidade de entender o contexto do relatório enquanto uma “janela” que, dependendo do ângulo visual do observador, pode produzir novas leituras aos acontecimentos da vida nativa.

Do ponto de vista metodológico, o etnógrafo deveria fugir de qualquer possibilidade que enverede para um tipo de “arrolamento de características quilombolas”. Esta postura, novamente, recai num tipo de reificação cultural que produz uma imagem pálida do grupo social pesquisado, impedindo assim o próprio alargamento conceitual e semântico da categoria quilombo em níveis mais amplos: este elemento deve ser interpretado como um tipo de compromisso ético e metodológico, simultaneamente.

É neste sentido que se deve, sob pena de “pasteurizar” a vida nativa, fugir das apreensões simplificadas e que compõem um tipo de coerência funcionalista. Deve-se privilegiar as multiplicidades de espaços e tempos que constituem a descrição etnográfica, assim como as incertezas e contradições do trabalho de campo. Não ter isto em mente, “limpando” todo o campo das “incoerências” inerentes ao trabalho etnográfico, promove uma “leitura chapada” da realidade social, onde os atores não são mais vistos como constituintes de processos interculturais, atuando apenas enquanto expressores de categorias escolhidas pelo analista: “Trata-se de macular a descrição empírica, o quanto possível, com todos os traços de incerteza, ambiguidade e linhas de fuga experimentadas pelos atores concretos, em lugar de buscar a descrição mais elegante – limpa,

---

<sup>10</sup> NOVAES, Sylvia Caiuby. *Jogo de Espelhos: imagens da representação de si através dos outros*. São Paulo. Edusp, 1993.

simplificada, seletiva – que tem na teorização (ou na reificação de uma teoria) seu objetivo prioritário”.<sup>11</sup>

Segundo Bensa, podemos pensar em uma possibilidade de fuga ao culturalismo antropológico que acaba por produzir uma relação metonímica com o seu objeto, já que a parte é comprada pelo todo. O objeto, portanto, não seria construído apenas pela coleta exaustiva do etnógrafo, construído pela densidade do “material coletado”. Ao contrário, está-se frente a um objeto que, pela profundidade de análise, sob um ou mais ângulos escolhidos, tem revelado escalas e temporalidades diferenciadas:

[...] a etnografia deveria ser capaz de revelar os diversos campos do discurso em que coexistem declarações oficiais, elucubrações marginais, concepções unanimemente aceitas ou compartilhadas por alguns, enunciados proibidos ou excepcionais e mesmo, muito aquém de tudo o que se pode ouvir, proposições impensadas; sem que estas últimas, contudo, sejam dotadas de um privilégio heurístico particular. Dessa forma, os processos por meio dos quais os acontecimentos são construídos, e seus ecos na vida social são conservados ou alterados, serão desvendados em toda a sua diacronia.<sup>12</sup>

Neste sentido, ao encarar os múltiplos níveis dos processos de reconhecimento quilombola, pretende-se estar atento ao poder heurístico dos diferentes enunciados possíveis do trabalho de campo. Tanto o discurso administrativo, através de suas vias de objetivação quilombola, quanto os elementos mitológicos e sobrenaturais residentes nas falas e práticas apreendidas no processo etnográfico, são reveladores de vozes e escutas possíveis ao empreendimento de pesquisa antropológica. As vozes subversivas, que resistem à passagem do tempo revelando juízos morais e noções particulares de justiça, ganham um sentido prático no presente; elas atuam enquanto um dos motores da engrenagem pela luta de reconhecimento em outras escalas representativas – O Estado, por exemplo.

Se, de alguma forma, o antropólogo – o etnógrafo – entra como um tipo de figura “intrusa” em seu universo de pesquisa (ainda mais se pensarmos nas condições oriundas de um trabalho pericial) é também verdadeiro que o etnógrafo é cooptado pelo seu universo de pesquisa.

O objetivo é demonstrar como o contato etnográfico versa sobre um processo de interculturalidade. Exercitar essa interculturalidade na escrita etnográfica parece constituir mais do que um jogo retórico. Fica-se, de fato, frente a processos de construção de intersubjetividades. Se, como demonstra Viveiros de Castro<sup>13</sup>, o antropólogo não “se torna” seu nativo, sob pena de assunção de todas as consequências lógicas decorrentes disto, parece verdadeiro que se trabalha com certos abalos e riscos inerentes ao trabalho etnográfico.

O “risco” ao qual me refiro, enquanto etnógrafo, diz respeito à possibilidade de “contaminação” pelas categorias nativas. Neste sentido, a integridade do ofício profissional parece

<sup>11</sup> ARRUTI, José Mauricio Andion. *Mocambo: Antropologia e história do processo de formação quilombola*. Bauru-São Paulo Edusc, 2006. p. 37.

<sup>12</sup> BENSA, A. Da micro-história a uma antropologia crítica. In: REVEL, Jacques (Org.) *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

<sup>13</sup> VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *O “Nativo Relativo”*. *Mana*, Rio de Janeiro, v.8, n.1, abr.2002.

estar resguardada na possibilidade de se levar até as últimas consequências as premissas antropológicas para dentro do trabalho técnico.<sup>14</sup> Se o laudo é ou não um “produto científico” parece ser uma falsa questão. O que importa – e o que define – tanto os trabalhos acadêmicos como aqueles de natureza técnica é a atividade de campo enquanto definidor do fazer antropológico: a busca pelas evidências etnográficas. O que se pode aprender da construção de laudos parece ser uma questão relevante.<sup>15</sup>

A fuga do risco de uma “perspectiva culturalista” na escrita antropológica deve ser parte das questões contemporâneas relativas à produção pericial antropológica. O antropólogo, em sua condição de especialista da cultura, precisa evidenciar esse Outro, nem sempre auto-evidente às categorias jurídico-administrativas. Nesse processo, certos enquadramentos técnicos são respeitados e, não raramente, o grupo acaba efetuando um caminho de “chapamento etnográfico”. Há sempre o risco da escrita etnográfica do relatório técnico ficar presa a um tipo de apriorismo da instrução normativa. O dever ético-etnográfico é o constante tensionamento desta relação, para que o trabalho pericial não tenda a ser desenhado como um arrolamento de “características quilombolas”.

### **Variabilidade de contextos etnográficos versus “objetividade” do trabalho pericial**

Durante dois anos, de meados de 2009 até o final de 2011, tive o desafio de participar da construção de relatórios antropológicos no estado do Sergipe com mais dois antropólogos<sup>16</sup>. Agora o trabalho seria realizado sob a ordenação colocada na Instrução Normativa número 57. A busca por “elementos objetivos”, apresentada na IN apresentava dificuldades ao trabalho antropológico e etnográfico. Um “clima de busca por dados objetivos” parecia tomar conta de algumas perspectivas oriundas do setor administrativo, logo quando o trabalho de campo apontava para outros rumos. As comunidades de Caraíbas (município de Canhoba), Ladeiras (município de Japoatã) e Forte (município de Cumbe) apresentavam uma linguagem e práticas fortemente conectadas a certas imagens do domínio do sobrenatural e do mitológico. Na qualidade de “ecos do passado”, esta linguagem apresentava um elemento subversivo que parecia ter resistido ao tempo. Além disso, esses “encantados” apresentavam-se como “porta-vozes” acerca das noções de justo e de injusto orientadas pelo grupo. Seria interessante à operação administrativa este tipo de abordagem? Seria suficientemente “sério”?

O “clima” de construção de um relatório se dá, muitas vezes, sob essas percepções mais ou menos veladas acerca da “objetividade” dos dados do relatório – “Narrativas, por si só, comprovariam algo?”. A operação administrativa precisa efetuar um recorte da vida quilombola que seja tangível aos processos de classificação de controle. Por outro lado, o saber antropológico, através de sua característica eminentemente teórico-empírica, acaba por promover uma defasagem entre a complexidade das realidades concretas e aquelas que seriam possíveis pelas categorias, *a*

<sup>14</sup> ANJOS, José C. G. dos. *O tribunal dos tribunais: onde se julga àqueles que julgam raças*. Horizontes Antropológicos, v. 11, 2005.

<sup>15</sup> O'DWYER, Eliane Cantarino. Laudos Antropológicos: pesquisa aplicada ou exercício profissional da disciplina? In: LEITE, Ilka B. (Org.). *Laudos antropológicos em debate*. Florianópolis: Nuer/UFSC e ABA, 2005. p. 214-238.

<sup>16</sup> A equipe foi composta, além de mim, por Mariana Balen Fernandes (antropóloga), Aderval da Costa (antropólogo) e Vinícius P. de Oliveira (historiador).

*priori*, definidoras. Os processos diferenciados de produção de diálogo e interação dos grupos sociais com o “aparato do reconhecimento” nos privilegiam o acesso a um processo criativo, sempre em curso, e não a comunidades como à espera de um tipo de *devir* histórico das categorias vindas “de fora”.

Esses procedimentos, contudo, estranhos à disciplina antropológica, procuram gerar uma fixidez a formas complexas que perfazem as experiências sociais dos grupos estudados. Este rigor parece inatingível no que tange às experiências sociais e as formas consagradas de análise antropológica, onde “as regras nem sempre se prestam a ser formalizadas nem ditas, como no conjunto das ciências humanas ancoradas no método qualitativo”.<sup>17</sup>

Neste sentido, algo deve ser dito acerca da leitura dos dados míticos incorporados à apreensão metodológica dos relatórios técnicos relativos aos quilombos do estado de Sergipe. Revisitar elementos colocados no arcabouço mitológico dos grupos trouxe um pouco mais que imagens “anedóticas”. Ao mesmo tempo em que indicou certas “narrativas subversivas” sobre as relações de poder colocadas no modelo escravocrata – e suas consequências no tempo e no espaço –, apresentou, durante o trabalho de campo, a construção de contextos mais amplos e o desvelar de uma relação dinâmica entre mito e história. As narrativas fantásticas, ao longo do trabalho de campo, quando colocadas ao curso do exame preciso, também levam à reconstituição de contextos mais amplos das atuações históricas constituídas pelos grupos. Os fragmentos, pequenos pedaços mitológicos, os “restos” da casa grande onde os “fantasmas” ainda habitam, essas narrativas todas, acabam por revelar, em seus interstícios, alguns dados estruturais de uma “história de longa duração”.

Os antigos senhores, os antigos engenhos, os nomes dos antigos escravos fazem-se aparecer em meio ao percurso narrativo do fantástico. Meu intento aqui, claro, não é recair numa leitura que coloca o mitológico enquanto suporte para a chegada ao ponto final de uma “realidade histórica”. Interessa-me evidenciar o fato comunicativo que faz a vida mitológica colocar luz sobre a história e vice-versa: “Não lemos a memória como ‘texto’, mas como perspectiva da qual é possível *dertextualizar* os documentos escritos, tomando-os como ‘falas’ passíveis da análise antropológica”.<sup>18</sup>

Bensa mostra como elementos aparentemente anedóticos revelam realidades mais profundas que seriam impossíveis de serem atingidas de outra maneira: “Alcançar esse objetivo implica fornecer-se os meios documentais e metodológicos de vincular um acontecimento histórico singular a sistemas mais abrangentes de dados e significações”.<sup>19</sup> Neste sentido, estes elementos calcados na ordem do fantástico, traduzir-se-iam, no âmbito etnográfico, em muito mais do que um tipo de “retórica antropológica”; seria a própria condição da apreensão das historicidades e territorialidades dos grupos pesquisados.

<sup>17</sup> O'DWYER, Eliane Cantarino. *O Papel Social do Antropólogo*. A aplicação do fazer antropológico e do conhecimento disciplinar nos debates públicos do Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: EPapers, 2010. p. 58.

<sup>18</sup> ARRUTI, José Mauricio Andion. *Mocambo: Antropologia e história do processo de formação quilombola*. Bauru-São Paulo Edusc, 2006.

<sup>19</sup> BENSA, 1998, p. 43.

## Os mapas nativos e os mapas institucionais: mediações e negociações

O trabalho etnográfico em contextos periciais encontra-se em meio a uma tensão entre o saber colocado pelas categorias antropológicas e as demais forças políticas que tencionam no sentido da definição de um mapa territorial das comunidades tradicionais. Do ponto de vista dos operadores administrativos, existe uma noção de território que, apesar de baseada na leitura antropológica através dos relatórios de identificação e delimitação, precisa fixar limites físicos; o território apresenta-se em sua "versão geométrica". O mapa, confeccionado ao final do trabalho, traz uma adequação daquilo que se pode melhor traduzir do processo de construção etnográfica.

A questão fundamental aqui diz respeito ao drama de “encaixar” a história de uma comunidade dentro de um mapa. Ou de realizar um recorte, uma dobra do território.<sup>20</sup> O desafio, durante a perícia antropológica, consiste na procura de uma estabilização territorial mais adequada aos anseios políticos do grupo e também aos elementos produzidos pelo contato etnográfico: o mapa transforma-se num “objeto” que, em diferentes sentidos, está aquém da complexidade etnográfica e, ao mesmo tempo, apresenta-se como um fato político, uma ferramenta técnica e política. É exatamente por este motivo que o etnógrafo deve estar atento ao processo de negociação que ocorre dentro do espaço-tempo do relatório técnico. Não se trata apenas da produção de um “banco de dados” de pontos de memória quilombola; o que está em jogo é a apreensão de um processo que inclui negociações e a assunção de riscos por parte dos grupos sociais.

Do ponto de vista dos operadores administrativos, existe uma noção de território que, apesar de baseada na leitura antropológica através dos relatórios de identificação e delimitação, precisa fixar limites físicos; o território apresenta-se em sua "versão geométrica", como uma “dobra”:

O território da comunidade é um espaço de vivência, no qual muitas das imagens dos antepassados são evocadas constituindo o tecido de sociabilidades que é o território. Os lugares de casas antigas, salões de dança, plantações, marcos, taperas, locais de trabalho, são também perspectivas que, em contágio com os conceitos da antropologia, desdobram o espaço como um texto, o texto inscrito nos corpos quilombolas como um território. Nessa lógica do sentido, o laudo é a dobra do território.<sup>21</sup>

Esta dobra do laudo/relatório é resultado e resultante de movimentos diversos. Seja porque os processos posteriores (pós-produção do relatório/laudo) de negociação com os demais agentes do Estado precisaram produzir uma demarcação exclusiva de certos elementos ou, seja porque, de forma bastante simples, o excedente simbólico da “vida nativa” não é apreensível em um mapa, temos sempre a produção de um relato que simplifica em maior ou menor grau a vida nativa. Nesta tradução da vivência nativa na categoria de um “povo” dotado de uma especificidade não há uma transmutação imediata de elementos; a tradução exige um processo que se demonstra sempre redutivo.

<sup>20</sup> RAMOS, Ieda C. *O lugar do parentesco na aliança entre um laudo antropológico e um território quilombola*. Análise a partir do processo de regularização fundiária do Quilombo Cambará em Cachoeira do Sul/RS, Ano de Obtenção: 2009. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural (UFRGS).

<sup>21</sup> RAMOS, 2009, p. 62.

O “mapa quilombola” apresentado no relatório técnico aos operadores administrativos que tem a função de produzir uma precisa delimitação de uma área física é profundamente inspirado em aspectos fundamentais da vida simbólica dos grupos estudados. Não se trata de pensar o mapa como não representativo das aspirações territoriais quilombolas; ele é, contudo, incompleto fruto de diferentes processos de recorte que invadem o processo técnico e político de constituição do laudo/relatório. As técnicas de controle operadas no curso do diálogo entre as categorias “de cima” e as categorias quilombolas podem fazer transparecer uma unicidade onde, de fato, há uma fragmentação relativa. Apontar para os processos que constituem a complexidade dos enlaces territoriais, evocando os seus movimentos dinâmicos e repletos de níveis, revela uma importante possibilidade de não exotização e encaixe exagerado em categorias pré-arranjadas.

Não raramente, há uma tensão entre os setores públicos/ administrativos e a disciplina antropológica no que tange ao campo semântico do que seria uma “área efetivamente ocupada” pelas comunidades quilombolas<sup>22</sup>. A preocupação com a constituição de uma “área efetivamente ocupada”<sup>23</sup> baseia-se no receio sobre possíveis impactos negativos que uma área definida através do contato com os próprios agentes do pleito – quilombolas - poderia gerar (na definição de áreas indígenas e de trabalhadores sem terra, por exemplo). Esta “preocupação” deriva da perspectiva fundamental de uma “atitude interessada” enquanto desencadeadora do pleito territorial. A cultura aqui cede espaço ao papel da “natureza humana” que age através de uma atitude autointeressada por bens e ganhos.<sup>24</sup> Imaginar os territórios quilombolas sendo construídos através de estratégias autointeressadas aponta para uma redução drástica da complexidade e variedades de situações encontradas nos trabalhos de campo. Estabelecer como centro do debate as dinâmicas culturais sobre o território, ao invés de uma “natureza humana” interessada, pode evitar “um fim trágico ao se imaginar que a variedade etnográfica não existe, ou decretar, simplesmente, que ela venha a desaparecer com a definição externa, e não de dentro, do que são as terras ‘efetivamente ocupadas’”.<sup>25</sup>

Trata-se de entender que o território não aparece apenas como um local da identidade, mas também enquanto um local de “embate da identidade”, o problema amplia-se para além da diversidade dos grupos, nos colocando frente a um processo de construção dessa diversidade “na prática”.

---

<sup>22</sup> Esta preocupação é apresentada em diferentes fóruns de debate acerca da questão quilombola. Exemplo disto foram as preocupações expressas pelo GSI em 2009 com relação aos procedimentos de reconhecimento territorial de terras de quilombo.

<sup>23</sup> Em 2009 o deputado Valdir Colatto, aponta para uma possível atitude interessada envolvida nos pleitos territoriais quilombolas: “A partir do mecanismo da auto-titulação, que está previsto no Decreto, qualquer pessoa pode reivindicar as terras que indicar necessárias. Precisamos mudar este dispositivo para não levar prejuízos aos produtores que possuem terras tituladas e para evitar a ação de aproveitadores. Por isso vamos mostrar à AGU quais pontos estão sendo desrespeitados”, disse Colatto. Não somos contra a demarcação das terras, mas precisamos ter critérios claros. Do jeito que está esse decreto está levando insegurança para o campo, concluiu”. Fonte: <<http://pmdb.org.br/noticias/colatto-cobra-revisao-de-decreto-quilombola-pela-agu/>>

<sup>24</sup> O’DWYER, 2010.

<sup>25</sup> O’DWYER, 2010, p. 60.

Este território, apresentado no relatório técnico, e que serve como referência fundamental aos operadores administrativos, é no fundo uma "dobra" daquilo que é possível ser apreendido pela visão nativa acerca de suas histórias. Este fato, todavia, não implica que o mesmo não seja representativo da historicidade de determinado grupo. O desafio, portanto, se coloca na possibilidade de construir o laudo/relatório técnico enquanto o próprio espaço do embate político, nos resguardando, portanto, da mera "coleta de dados quilombola".

### Considerações finais

Finalmente, entendo que um dos desafios postos aos antropólogos seja a "reinvenção" da etnografia em um espaço político onde se possa contar a "história quilombola" sem temer a acusação culturalista, onde o grupo estudado seja apenas um "povo" ou uma "cultura", plotado em um mapa esquadrinhado em sua substancialidade. Levar a diferença até as últimas consequências significa rearranjar as relações para que o "outro" possa ser enxergado em sua complexidade, através de suas contradições e de elementos aparentemente irrelevantes ou inúteis à "cartilha do reconhecimento" e das Instruções Normativas.

Sabe-se que os mecanismos de definição e controle colocados pelas lógicas estatais e administrativas impõem constrangimentos e limitações ao trabalho do antropólogo. As leituras e discussões apresentadas nas Instruções Normativas do INCRA através de definições estranhas à disciplina – como aquela relativa à "área ocupada" da comunidade – colocam problemas conceituais no que tange as categorias a serem apreendidas pelos antropólogos no ofício do fazer etnográfico.

No entanto, a integridade da natureza etnográfica pode ser preservada neste tipo de arena. O fazer ético da disciplina passa indubitavelmente por essas formas de apreender o outro que buscam a fuga das categorias totalizadoras – o "bom" ou o "mau" selvagem contemporâneo. Portanto, a abordagem etnográfica deve continuar – e ampliar – as possibilidades de alcançar este "outro" em suas complexidades e contradições, e através de suas práticas e narrativas subversivas, não obstante a pressão dos operadores no sentido da definição e da delimitação de um mapa final quilombola. Não se trata de recair em um empirismo ingênuo, em que a pura "observação de casos" daria conta do processo de interpretação social.

A ideia é aceitar o "risco" de ser contaminado pelas teorias nativas, borrando categorias *a priori*. Tentativas de meros encaixes da vida nativa nas categorias "de cima" apresentam mais do que uma simples redução conceitual, traduzindo-se em problemas de ordem ética para o trabalho do antropólogo, apresentando sempre o "fantasma da folclorização".

## Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. In: SMDDH; CCN (org.). *Frexal: terra de preto. Quilombo reconhecido como reserva extrativista*. São Luis:SMDDH/CCN, 1996.p.11-19.

\_\_\_\_\_. Quilombos: tema e problema. In: SECRETARIA MARANHANSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. *Jamary dos Pretos: terra de mocambeiros*. [Projeto Vida de Negro]. 1998.

\_\_\_\_\_. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DYWER, Eliane Cantarino (org.) *Quilombos – identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

ANJOS, José C. G. dos. SILVA, Sergio Baptista da. *São Miguel e Rincão dos Martimianos*. Territorialidade e ancestralidade negra. Porto Alegre: Ed. da UFRGS/FCP, 2004.

ANJOS, José C. G. dos. *O tribunal dos tribunais: onde se julga àqueles que julgam raças*. Horizontes Antropológicos, v. 11, 2005.

ARRUTI, José Mauricio Andion. *Mocambo: Antropologia e história do processo de formação quilombola*. Bauru- São Paulo Edusc, 2006.

BANDEIRA, Maria de Lourdes. *Território negro em espaço branco*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BENSA, A. Da micro-história a uma antropologia crítica. In: REVEL, Jacques (org) *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *Peões, pretos e congos*. Brasília: ed. Unb, 1977.

CAIUBY NOVAES, S. *Jogo de Espelhos: Imagens da Representação de Si Através dos Outros*. São Paulo: EDUSP, 1993. 263 p.

CHAGAS, Miriam de Fátima. *Reconhecimento de direitos face aos (des)dobramentos da história: um estudo antropológico sobre territórios de quilombos*. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Porto Alegre: PPGAS/UFRGS, 2005.

GOMES, Flávio dos Santos. O “Campo negro” de Iguaçu: escravos, camponeses e mocambos no Rio de Janeiro (1812-1883). In: *Revista Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, nº 25, p. 43-72, 1993.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. *A dimensão política da cultura negro no campo: uma luta, muitas lutas*. Tese (Doutorado em antropologia social). São Paulo: Usp, 1990.

LEITE, Ilka Boaventura. *Quilombos: cidadania ou folclorização?* In: *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, nº13, 1999.

\_\_\_\_\_. *O legado do testamento. A comunidade de Casca em perícia*. Porto Alegre: ed. Da UFRGS/FCP, 2003.

MELLO, Marcelo Moura. *Caminhos criativos da história. Territórios da memória em uma comunidade negra rural 2008* (Dissertação de mestrado). Campinas. Universidade Estadual de Campinas, 2008.

NOVAES, Sylvia Caiuby. *Jogo de Espelhos: imagens da representação de si através dos outros*. São Paulo. Edusp, 1993.

O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). *Terra de Quilombos*. Rio de Janeiro: ABA, 1995.

\_\_\_\_\_. (org.) *Quilombos. Identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV/ABA, 2002. 268p.

\_\_\_\_\_. *Laudos Antropológicos: pesquisa aplicada ou exercício profissional da disciplina?* In: LEITE, Ilka B. (Org.). *Laudos antropológicos em debate*. Florianópolis: Nuer/UFSC e ABA, 2005. pp. 214-238

\_\_\_\_\_. *O Papel Social do Antropólogo. A aplicação do fazer antropológico e do conhecimento disciplinar nos debates públicos do Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: EPapers, 2010.

RAMOS, Ieda C. *O lugar do parentesco na aliança entre um laudo antropológico e um território quilombola*. Análise a partir do processo de regularização fundiária do Quilombo Cambará em Cachoeira do Sul/RS, Ano de Obtenção: 2009. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural (UFRGS)

SALAINI, Cristian Jobi. *A "JANELA" DO RELATÓRIO TÉCNICO: variabilidade, criatividade e reconhecimento em contextos de perícia antropológica*, 2012. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (UFRGS).

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *O "Nativo Relativo"*. Mana, Rio de Janeiro, v.8, n.1, abr.2002.

VOGT, Carlos; FRY, Peter. *Cafundó. A África no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.